

# ACIDENTES DE TRABALHO



*Saiba como agir em caso  
de acidente de trabalho*

## Direitos e obrigações do sinistrado e do empregador

- O trabalhador deve participar o acidente de trabalho ao empregador nas 48 horas seguintes, se este não o presenciar;
- Comunicar os acidentes graves e mortais ao serviço de inspeção do trabalho nas 24 horas seguintes;
- Devem ser tomadas todas as medidas de prestação dos primeiros socorros ao trabalhador sinistrado;
- A assistência clínica deve ser prestada na localidade onde o trabalhador sinistrado reside;
- O trabalhador tem o dever de se submeter ao tratamento e a todas as prescrições clínicas e cirúrgicas necessárias a reparação da lesão;
- O empregador deve transferir a responsabilidade pela reparação do acidente para entidades legalmente autorizadas – Seguradoras;
- Têm direito à reparação de danos o trabalhador sinistrado e, em caso de acidente mortal, os seus familiares e beneficiários legais;
- A reabilitação e a reintegração profissional do trabalhador são da responsabilidade da entidade empregadora.

**Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro**